



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU  
Secretaria de Educação e Cultura**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 17/2021  
RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)**

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público Edital de Chamamento público para cadastramento formal e gratuito de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias, profissionais independentes, **localizadas no município de Mandaguáçu, incluindo pessoa física e jurídica** que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), causador do Covid-19, que almejam participar do recebimento do subsídio em parcela única previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, alterado pela Lei nº 14.150, de 2021, e do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, Lei n. 8.666/93 e legislação correlata.

Considera-se interrompida a atividade cultural paralisada em decorrência de determinações temporárias e emergenciais governamentais para prevenção do contágio do Novo Corona vírus (SARS-Cov-2) causador do Covid-19.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento por meio físico, no horário das 08h às 11h30 e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, mediante a entrega dos documentos exigidos em envelope lacrado ao Departamento de Licitações, atualmente localizado no Almoxarifado Central (Perimetral Angelo Saes, 155 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, 87160-000), a partir da publicação deste Edital, até às 11h30 do dia 08/10/2021.

**I. DAS DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS**

Para o cumprimento do § 1º do Art. 5º do Decreto Federal nº 10.464/2020, ficam estabelecidas as ações para utilização dos recursos provenientes de repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura via Fundo Nacional de Cultura, no âmbito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, nos termos deste Edital e anexos.

Os valores abaixo definidos serão pagos em parcela única, que foram definidos no Plano de Ação Municipal cadastrado e aprovado na Plataforma Mais Brasil em 2020, autorizado pela Lei Municipal n. 2193/2021, conforme Decreto Municipal n. 7837/2021.

**AÇÃO PARA CADASTRO TIPO 01  
PESSOA JURÍDICA**

Em atendimento à primeira parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão subsidiados empresas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que enviarem suas inscrições a partir da publicação deste Edital, até às 11h30 do dia 08/10/2021 em envelope lacrado a ser entregue no Almoxarifado Central (Perimetral Angelo Saes, 155 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, 87160-000) e que cumprirem todas as exigências estabelecidas, tendo como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

Empresas de caráter artístico-cultural com no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento.

Total de investimento: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU  
Secretaria de Educação e Cultura**

**a) Espaços pequenos – Quantidade disponível: 02 (dois) espaços:**

Valor Unitário: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Total: 2 (dois) espaços = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

São considerados pequenos os espaços que tiveram custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

**b) Espaços Médios – Quantidade disponível: 02 (dois) espaços:**

Valor Unitário: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Valor Total: 2 (dois) espaços = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

São considerados médios os espaços que tiveram custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, exceto aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**c) Espaços Grandes – Quantidade disponível: 01 (um) espaço:**

Valor Unitário: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Valor Total 1 (um) espaço = R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

São considerados grandes os espaços que tiveram custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

Compreendem-se como empresas artísticas e culturais todos aqueles que possuem espaços físicos destinados à realização de atividades periódicas dedicadas as artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições, etc.) com ou sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**AÇÃO PARA CADASTRO TIPO 02  
PESSOA FÍSICA**

Em atendimento à segunda parte do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão subsidiados profissionais independentes (pessoa física), que enviarem suas inscrições a partir da publicação deste Edital, até às 11h30 do dia 08/10/2021 em envelope lacrado a ser entregue no Almoxarifado Central (Perimetral Angelo Saes, 155 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, 87160-000) e que cumprirem todas as exigências estabelecidas, tendo como base de valores de repasse em parcela única o seguinte:

Total de investimentos: R\$ 68.125,15 (sessenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e quinze centavos).

**a) Faixa 1 – Profissional Independente – Quantidade Disponível: 15 (quinze) profissionais**

Valor Unitário: R\$ 1.004,17 (um mil e quatro reais e dezessete centavos)

Valor Total 15 (quinze) profissionais = R\$ 15.062,55 (quinze mil e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

Para profissionais independentes que tiveram custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**b) Faixa 2 – Profissional Independente – Quantidade Disponível: 10 (dez) profissionais**

Valor Unitário: R\$ 2.006,25 (dois mil e seis reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total 10 (dez) profissionais = R\$ 20.062,50 (vinte mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

Para profissionais independentes que tiveram custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal entre R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

**c) Faixa 3 – Profissional Independente – Quantidade Disponível: 11 (onze) profissionais**

Valor Unitário: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor Total 11 (onze) profissionais = R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

Para profissionais independentes que tiveram custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, excetos aos gastos com colaboradores) mensal superior a R\$ 1.600,01 (mil e seiscentos reais e um centavo).

Compreendem-se como profissionais independentes pessoa física todos aqueles que possuem como principal natureza de atuação a realização de programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura que não obtém CNPJ.

**Não poderão se inscrever:**

I. Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão de Avaliação desse chamamento, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II. Servidores ou dirigentes do órgão municipal.

III. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

IV. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

V. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os projetos, propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

## II. PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

O prazo para o envio dos documentos para o cadastramento será a contar da publicação deste Edital até às 11h30 do dia 08/10/2021 através de envelope lacrado a ser entregue no Almoxarifado Central (Perimetral Angelo Saes, 155 - Parque Ouro Verde, Mandaguçu - PR, 87160-000), nos dias e horários de expediente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**SOMENTE SERÃO ACEITAS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS LOCALIZADAS EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE MANDAGUAÇU E DISTRITO DE PULINOPOLIS.**

Poderão realizar o cadastramento os espaços culturais e profissionais independentes organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil (associações, fundações e institutos), empresas culturais (microempreendedores individuais – MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais localizadas no município de Mandaguáçu e Distrito de Pulinópolis, preenchendo os seguintes requisitos, além dos anexos que integram o edital:

**1. Para comprovar a residência e domicílio:**

- a) Pessoa Física deverá enviar 02 (dois) comprovantes sendo o primeiro com data anterior há 8 (oito) meses e o segundo com data de no máximo 3 (três) meses.
- b) O proponente poderá apresentar contas de água ou luz, telefone, internet, correspondências dos correios, carnê de IPTU ou outros documentos contendo o endereço.
- c) Pessoa Jurídica deverá comprovar o endereço por meio do Comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2. Que demonstrem por meio de autodeclaração que suas atividades foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador do Covid-19, nos termos do Art. 6. § 1º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, conforme auto declaração do anexo I.**

**3. Comprovante de inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros, conforme Art. 7º, §1º da Lei n. 14.017/20:**

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

**DA PARTICIPAÇÃO:**

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes,
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 7º da Lei n. 14.017/20.

Eventual subsídio em parcela única somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço/profissional cultural, ficando assim vedado o seu recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do Art. 7º da Lei Federal n. 14.017/2020, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

As informações prestadas no cadastro no sistema de informações culturais serão de inteira responsabilidade do solicitante do subsídio e poderá ocasionar em inabilitação e/ou exclusão dos dados em caso de informações inverídicas.

Em caso de existirem cadastros duplicados, somente o primeiro dos registros será validado.

**4. Para a efetivação do cadastramento de solicitação do subsídio em parcela única, também será obrigatório à apresentação dos seguintes documentos:**

a) Cópia dos documentos comprobatórios das informações prestadas no momento da solicitação do subsídio, tais como:

- I. Pessoas físicas:
  - Cópia da cédula de identidade – RG;
  - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU  
Secretaria de Educação e Cultura**

- Comprovante de endereço do responsável pelo espaço artístico e cultural;
- Comprovante de endereço do espaço artístico e cultural;
- Declaração de exercício da atividade cultural;
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios, etc.
- Cópia de documentos legíveis que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, tais como: aluguel, telefone, energia elétrica, água, etc.

**II. Organizações da sociedade civil (Associações, Fundações e Institutos):**

- Cópia do ato Constitutivo (Estatuto social);
- Cópia da Ata da constituição e Ata de Eleição da Diretoria ou ata da nomeação do atual presidente;
- Documentos pessoais (RG e CPF), juntamente com comprovante de endereço do atual presidente ou responsável da entidade cultural ou artística;
- Comprovante de endereço da entidade;
- Balanço Patrimonial de 2020;
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios, etc.
- Cópia de documentos legíveis que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, tais como: aluguel, telefone, energia elétrica, água, etc.

**III. Empresas culturais (Microempreendedores Individuais – MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

**a) Microempreendedores individuais – MEI:**

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;
- Documentos pessoais do microempreendedor individual (RG e CPF e comprovante de endereço).
- Comprovante de endereço do espaço artístico e cultural.
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios, etc.
- Cópia de documentos legíveis que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, tais como: aluguel, telefone, energia elétrica, água, etc.

**b) Microempresa – ME:**

- Requerimento do empresário individual e requerimento de enquadramento.
- Documentos pessoais do empresário individual (RG e CPF e comprovante de endereço).
- Balanço Patrimonial de 2020;
- Comprovante de endereço do espaço cultural.
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios, etc.
- Cópia de documentos legíveis que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, tais como: aluguel, telefone, energia elétrica, água, etc.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

c) Empresa de Pequeno Porte – EPP:

- Requerimento de empresário ou contrato social e, caso tenha tido alguma alteração, cópia da última alteração do contrato.
- Documentos pessoais do empresário individual (RG e CPF e comprovante de endereço).
- Balanço Patrimonial de 2020;
- Comprovante de endereço do espaço cultural.
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios, etc.
- Cópia de documentos legíveis que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, tais como: aluguel, telefone, energia elétrica, água, etc.

IV. Organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

- Cópia do ato constitutivo (Estatuto social);
- Cópia da Ata da constituição e Ata de Eleição da Diretoria ou ata da nomeação do atual presidente;
- Documentos pessoais e o comprovante de endereço do atual presidente ou responsável da entidade cultural ou artística;
- Comprovante de endereço da entidade;
- Balanço Patrimonial de 2020;
- Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses, levando em consideração os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições, patrocínios, etc.
- Cópia de documentos legíveis que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, tais como: aluguel, telefone, energia elétrica, água, etc.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento por meio físico, no horário das 08h às 11h30 e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, mediante a entrega dos documentos exigidos em envelope lacrado ao Departamento de Licitações, atualmente localizado no Almoxarifado Central (Perimetral Angelo Saes, 155 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, 87160-000), a partir da publicação deste Edital, até às 11h30 do dia 08/10/2021.

### III. DO VALOR DO SUBSÍDIO

Para a definição do valor do subsídio em parcela única dos espaços/profissionais artísticos e culturais considerados aptos para o recebimento do benefício será levado em consideração a análise dos cadastros e despesas fixas mensais para manutenção dos espaços culturais declaradas no ato do cadastramento e o integral cumprimento do exigido neste Edital.

### IV. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS INSCRITOS

A análise dos documentos apresentados e atos correlatos, caberá à Comissão Especial de Julgamento dos editais destinados a contratação de segmento artístico/cultural entre outros, oriundo do fundo nacional de cultura, nomeada pela Portaria nº 6553/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**V. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Encerrado o prazo para cadastramento, a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 6553/2021, analisará o cumprimento das condições previstas neste Edital e legislações aplicáveis.

A análise realizada pela Comissão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade a este Edital implicará na revisão do cadastramento pela comissão. Verificada a regularidade do cadastro, será divulgada lista daqueles aptos a percepção de subsídio.

Será divulgada a lista dos cadastros aptos, assim entendidos os interessados que atenderem a todas as condições do chamamento, cuja inscrição será considerada homologada e publicada no site da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

**VI. DO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E FIXA**

O pagamento do subsídio será realizado aos espaços culturais em 01 (uma) parcela fixa, no valor correspondente ao apurado pela Comissão Especial, com base na documentação apresentada pelo beneficiário.

Somente será efetivado o pagamento do subsídio para aqueles que tiverem a sua inscrição homologada, em conta bancária indicada pelo beneficiário no ato de cadastramento de solicitação do subsídio após o repasse do recurso pelo Governo Federal ao Município.

Os recursos deverão ser destinados para despesas de manutenção dos espaços, empresas, instituições, cooperativas e organizações culturais, conforme Lei Federal n. 14.017/2020 e correlatas.

**VII. DOS RECURSOS E SUAS LIMITAÇÕES**

Os pagamentos decorrentes do presente cadastramento dependem da homologação do Plano de Ação do Município pelo Governo Federal e a efetivação da transferência dos recursos financeiros previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020, salvo alterações legislativas.

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica para este fim, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.193/2021 e Decreto Municipal nº 7837/2021.

O Município realizará o pagamento aos cadastrados e elegíveis para tal finalidade devidamente enquadrados no item IV, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 disponibilizará.

**VIII. DA CONTRAPARTIDA**

No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região, os beneficiários credenciados, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local. (Decreto nº 10.751, de 2021, § 4º do Art. 6º)

Os interessados ao recebimento do subsídio terão até o dia 08/10/2021, para apresentar ao Município projeto de contrapartida detalhado, conforme consta no termo de compromisso de execução de projeto de contrapartida do Anexo deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os beneficiários habilitados para recebimento dos subsídios, deverão apresentar prestação de contas ao Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

A comprovação da execução financeira, da utilização adequada do recurso público e de que os recursos recebidos foram utilizados para a manutenção do espaço cultural, deverá ser feita pelo beneficiário do subsídio, por meio de relatório descritivo e relatório financeiro acompanhado de comprovantes de despesas, documentos fiscais dentre outros.

O art. 7º do Decreto nº 10.464/2020, estabelece que os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

O Departamento de Educação e Cultura do Município, promoverá a análise das prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do subsídio, e caso necessário, poderá requisitar uma única vez a complementação. Na hipótese de reprovação, serão adotadas as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

**X. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

A impugnação do Edital e a interposição de recurso administrativo deverão ser entregues exclusivamente no Almoarifado Central (Perimetral Angelo Saes, 155 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, 87160-000).

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Mandaguáçu o interessado que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

Os inscritos não aprovados, poderão interpor recurso administrativo, a fim de que seja reavaliada sua inscrição no cadastro dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação oficial da lista dos aprovados.

As impugnações e os recursos administrativos somente serão analisados se atenderem os requisitos da Lei n. 8.666/93 e legislação específica.

**XI. A FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os habilitados se comprometem em dotar práticas de anticorrupção, devendo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

a) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo, através de seus contratados, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, para a execução do objeto contratual.

b) Declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos.

c) Se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa:

(I) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, etc.

## XII. DA RESCISÃO E SANÇÕES:

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mandaguáçu por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

### XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O cadastramento por si só não enseja obrigação e/ou garantia de disponibilização do subsídio.

Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão.

Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e demais normas legais pertinentes.

Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, ficam resguardadas inclusões e alterações nos cadastros por meio de auto declaração ou apresentação de documentos;

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro Regional de Mandaguáçu, PR;

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste cadastramento poderão ser prestadas no Departamento de Educação e Cultura de Mandaguáçu, localizado na Rua Bernardino Bogo, 175, Telefone: (44) 3245-5588, nos dias e horários de expediente.

Integram o presente Edital de Credenciamento os anexos ao final.

A inscrição neste Credenciamento implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e seus anexos.

O não atendimento das normas e requisitos deste edital e seus anexos incorrerão em INABILITAÇÃO. Na execução da ação cultural a utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores ao pagamento, é de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado.

Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura de Mandaguáçu, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais apresentada no momento da inscrição e enquanto perdurar o contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

A ação cultural deverá ser realizada atendendo a todas as características definidas no objeto do edital e anexos.

Os contemplados permitirão ser filmados e/ou fotografados por pessoas indicadas pelo Departamento de Educação e Cultura para registro e divulgação institucional.

Todas as ações expositivas e formativas deverão ser de **classificação livre** em acordo com o Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

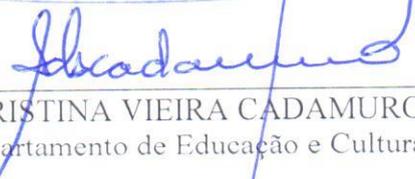
O Município de Mandaguáçu-PR, através do Departamento de Educação e Cultura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o Edital a qualquer momento, sem que tal fato permite alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela autoridade do executivo do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Mandaguáçu-PR, 01 de outubro de 2021.

  
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
Chefe do Poder Executivo Municipal

  
SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU  
Secretaria de Educação e Cultura**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 17/2021  
ANEXO I  
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, e, CPF n. \_\_\_\_\_ e/ou representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, localizada no endereço Rua/Av. \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que:

- Sou o responsável pelo espaço cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
- O espaço cultural pelo qual sou responsável teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID-19, conforme dispõe o Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.
- O espaço cultural pelo qual sou responsável NÃO está vinculado à Administração Pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 14.017/2020.
- O espaço cultural pelo qual sou responsável NÃO está vinculado a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 14.017/2020.
- O espaço cultural pelo qual sou responsável NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar), conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 14.017/2020.
- Estou ciente que o subsídio somente deverá ser utilizado com despesas com a manutenção da atividade cultural, conforme os incisos do § 2º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020;
- Estou ciente que caso as informações e documentos apresentados por mim no ato de cadastramento de solicitação de subsídio forem falsos, estarei sujeito as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Mandaguáçu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 17/2021**  
**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, e, CPF n. \_\_\_\_\_ e/ou representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, localizada no endereço Rua/Av. \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, apresento proposta detalhada de contrapartida ao Chamamento Público n. 17/2021, destinado ao recebimento de subsídio, previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

1. Proposta e Objetivos:
2. Justificativa:
3. Metodologia:
4. Público Alvo:
5. Nome do local recebedor da Contrapartida:
6. Quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras culturais beneficiados indiretamente:

Mandaguáçu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 17/2021**  
**ANEXO IV**

**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE  
CONTRAPARTIDA**

DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento que, em caso de concessão do subsídio que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverei apresentar projeto de contrapartida detalhado a esta Municipalidade até o dia 08/10/2021, para concretização e cumprimento do disposto o Art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU  
Secretaria de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 17/2021  
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 17/2021.

Destinatário: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, e, CPF n. \_\_\_\_\_ e/ou representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, localizada no endereço Rua/Av. \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Mandaguáçu-PR, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
3. Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital do Credenciamento n. 17/2021, da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e me comprometo a cumprir todos os termos do Edital e anexos, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.
4. Ainda, assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 17/2021**  
**ANEXO VI**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Referente: Edital de Credenciamento nº 17/2021  
Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, e, CPF n. \_\_\_\_\_ e/ou representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Credenciamento nº 17/2021, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**EXTRATO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 17/2021**

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e correlatos, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de **Chamamento público para cadastramento formal e gratuito de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações culturais comunitárias, profissionais independentes, localizadas no município de Mandaguáçu**, incluindo pessoa física e jurídica que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), causador do Covid-19, que almejam participar do recebimento do subsídio em parcela única previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, alterado pela Lei nº 14.150, de 2021, e do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021. Lei n. 8.666/93 e legislação correlata.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, no horário das 08h às 11h30 e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, mediante a entrega dos documentos exigidos em envelope lacrado no Almoxarifado Central (Perimetral Angelo Saes, 155 - Parque Ouro Verde, Mandaguáçu - PR, 87160-000), a partir da publicação deste Edital, até às 11h30 do dia 08/10/2021.

Mandaguáçu-PR, em 01 de outubro de 2021.

  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal